

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ESCOLA DE DIREITO, COMUNICAÇÃO E NEGÓCIOS

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

ARTIGO CIENTÍFICO

**A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL:**

A NECESSIDADE DO COMBATE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ORIENTANDA: RAFAELLA FERREIRA DA SILVA

ORIENTADOR : PROF MARISVALDO CORTEZ AMADO

GOIÂNIA

2022

RAFAELLA FERREIRA DA SILVA

**A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL:**

A NECESSIDADE DO COMBATE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: MARISVALDO CORTEZ AMADO

GOIÂNIA

2022

RAFAELLA FERREIRA DA SILVA

**A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL:**

A NECESSIDADE DO COMBATE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Data da Defesa: \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Agradeço primeiro a Deus, pela grande benção que tenho em poder estudar o curso que tanto amo .

Agradeço aos meus amados pais, Edinair Ferreira De Brito Sila e Tarcisio Batista Silva que sempre me apoiaram e me deram toda a força e coragem para que eu concluísse meu curso.

Agradeço aos meus filhos Marcos Vinicius Ferreira Dos Reis e Arthur Gustavo que ao ver como meus pequenos são fortes me passam também coragem e resistência para conseguir com garra.

Agradeço a minha irmã Maria Eduarda Ferreira Silva que sempre cuidou dos meus filhos com amor e carinho para que eu pudesse estudar.

Agradeço ao meu professor Marisvaldo Cortez Amado que me orientou e me auxiliou para que eu pudesse concluir com êxito meu TCC.

**A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL:**

A NECESSIDADE DO COMBATE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

 [[1]](#footnote-1)Rafaella Ferreira da Silva

O objetivo deste Artigo Científico é a compreensão dos direitos , da criança e do adolescente e a nitidez dos tipos de violência que ocorrem contra a criança e o adolescente , o quadro de violência doméstica ou intrafamiliar mostra o desrespeito ao menor ,e revela um quadro dramático de privação de direitos.

Em dados obtidos pelo governo onde mostram que com a pandemia aumentou ainda mais o quadro de violência contra as crianças, que por muitas vezes pensamos que o perigo vem de fora, no entanto estatisticamente comprovado que a maioria dos agressores são os próprios pais ou pessoas quem são bem próximas da família. A violência contra a criança e o adolescente, é um produto de muitos fatores como dificuldade cotidiana, pobreza, separação do casal, crises financeiras, características individuais como temperamento difícil retardo mental, hiperatividade entre outras. Destaca-se que o ato de denunciar é um elemento crucial na ação principal contra a violência.

**Palavras chaves:** Família; Criança; Direito; Violência.

 **INTRAFAMILIAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS**

The objective of this Scientific Article is the understanding os the rights of the child and adolescent and the sharpness of the types of violence that occur against children and adolescents, the picture of domestic or intrafamily violence shows disrespect for the minor, and reveals a dramatic picture of deprivation of rights. In data obtained by the government showing that with the pandemic the situation of violence against children was further, which for many times we think the danger comes from outside but statistically proven that most of the aggressors are the parents themselves or people who are very close to the family. Violence against children and adolescents is a product of many factors: daily difficulty, poverty, separation of the couple, financial crises, individual characteristics (difficult temperament, mental retardation, hyperactivity among others). It is noteworthy that the act of denunciation is a crucial element in the main action against violence.

**Keywords:** Family; Kid; Right; Violence.

**SUMÁRIO**

**RESUMO....................................................................................................................05**

**INTRODUÇÃO...........................................................................................................07**

**1 SEÇÃO - O CONCEITO DE FAMÍLIA....................................................................07**

* 1. A PRIORIDADE INFANTIL...................................................................................07

1.1.1 O Princípio da Parentalidade Responsável.......................................................10

**2 SEÇÃO A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**DEFINIÇÃO................................................................................................................11**

2.1 MODALIDADES...................................................................................................11

2.1.1 Violência física..................................................................................................12

2.1.1.1 Violência psicológica.....................................................................................13

2.1.1.1.1 Violência sexual...........................................................................................13

2.2 A negligência e os modos que ocorrem...............................................................14

**3 OS MEIOS DE COMBATE E PREVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR INFANTIL......................................................................................15**

3.1 MEDIDAS DE PROTEÇÃO..................................................................................16

3.1.1 Meios Para a Perda do Poder Familiar.............................................................18

3.1.1.1 O Apadrinhamento Afetivo............................................................................19

**CONCLUSÃO............................................................................................................20**

**REFERÊNCIAS..........................................................................................................21**

 **INTRODUÇÃO**

Nessa pesquisa irei abordar fatos e tipos de violência que são cometidas contra a criança e o adolescente a**violência**que aflige**crianças**e adolescentes na realidade brasileira atual é de tal forma importante que mobiliza todos os setores da sociedade, já sendo reconhecida como relevante problema de saúde pública.

As instituições do setor saúde estão entre aquelas mais intensamente requisitadas para atuarem frente à questão. A violência ocorrida no ambiente doméstico tem como principais vítimas as crianças, os adolescentes, as mulheres e os idosos. Dada a especificidade deste curso, estaremos restringindo ao estudo da violência doméstica contra crianças e adolescentes.

 Trataremos ainda, de algumas situações de violência cometida contra esses mesmos personagens por terceiros e/ou comunidade. Muitas mães é pais fecham seus olhos para a violência cometida contra seus filhos como MONIQUE MEDEIROS e ALEXANDRE NARDONI tudo por coisas fúteis e supérfluas como o dinheiro e status .

**1. O CONCEITO DE FAMÍLIA**

Nos estudos iniciais importa destacar a conceituação de “família” para posterior e aprofundada análise de questões pertinentes e a ela relacionadas. Isto posto, em termos gerais, família é constituída por os indivíduos ligados por sangue ou parentesco, até mesmo estranhos.

De acordo com Dias (2010) A rigor, trata-se de um grupo de pessoas unidas pelo vínculo matrimonial e familiar, ou seja, apenas um cônjuge e descendência.

Indo além, Gonçalves busca definir família como sendo uma realidade sociológica que constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social, conforme define:

(...) em qualquer aspecto em que é considerada, aparece a família como uma instituição necessária e sagrada, que vai merecer a mais ampla proteção do Estado. A Constituição Federal e o Código Civil a ela se reportam e estabelecem a sua estrutura, sem no entanto defini-la, uma vez que não há identidade de conceitos tanto no direito como na sociologia. Dentro do próprio direito a sua natureza e a sua extensão variam, conforme o ramo. (GONÇALVES, 2012, p. 23).

Assim sendo, embora de fato não exista uma conceituação para família, a proteção que a entidade familiar possui no âmbito jurídico é ampla e se estende por inúmeros ramos do Direito, inclusive constitucional e principalmente civil.

Pode-se entender família, mediante juízo *lato sensu*, como sendo a abrangência de indivíduos ligados por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como as unidas pela afinidade e pela adoção, compreendendo assim, cônjuges e companheiros, os parentes e os afins.

Tal compreensão, conforme Josserand *apud* Gonçalves:

A cerca da entidade familiar constitui, em princípio, o único verdadeiramente jurídico, em que a família deve ser entendida: tem o valor de um grupo étnico, intermédio entre o indivíduo e o Estado. (GONÇALVES, 2012, p.23).

 E a partir desse entendimento, claro se faz a necessidade de proteção que a família requer pelo ordenamento jurídico pátrio, de forma a contar com proteção constitucional, por intermédio do artigo 226 da CF/88, o qual preceitua a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Tendo em vista que a família desempenha fundamental papel para a formação íntegra e moral das pessoas em crescimento, compete ao Estado intervir na estrutura familiar de forma a garantir parâmetros de bom desenvolvimento e atuando na fiscalização da dinâmica das relações.

Assim, cabe ressaltar que no estudo a cerca do instituto da família a existência de princípios norteadores estabelecidos pelo Estado e que procuram descrever e suprir algumas de das necessidades e concepções presentes neste instituto. Entre esses princípios se destacam o da prioridade infantil e o da parentalidade responsável, dispostos à análise a seguir.

1.1 A Prioridade Infantil

Previsto no artigo 227 da Constituição Federal e disciplinado pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o princípio da prioridade infantil, também compreendido como princípio da prioridade absoluta impõe que crianças e adolescentes sejam entendidos pela sociedade com máxima prioridade de tratamento. Essa prioridade, pelo Estado se consubstancia mediante total precessão no desenvolvimento de políticas públicas e ações do governo.

Assim, atendendo o princípio da proteção integral que norteia o ordenamento jurídico brasileiro voltado para a proteção de crianças e adolescentes, foi promulgada a lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consiste no conjunto de normas que reúne legislações específicas que garantem os direitos e deveres das crianças e jovens no Brasil. Esse Estatuto nasceu da luta de diversos movimentos sociais pela defesa dos direitos infanto juvenis.

Mediante então, a criação do ECA tem-se uma ação de governo voltada para esse princípio da prioridade infantil. Exemplo disso verifica-se no fato de que o ECA também ampara denúncias de violação dos direitos infanto-juvenis e estabelece os princípios de combate à violência doméstica e atenção psicossocial familiar.

De acordo com o art. 4º do ECA, esse princípio consiste no dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, abrangendo assim, as demais esferas.

Embora a aplicação desse princípio se deva a condição de pessoa em desenvolvimento, e assim, necessitando de demandas em tempo hábil e de forma preventiva, bem como deve contar com uma maior facilidade em acesso aos seus direitos fundamentais, as crianças contam com a garantia constitucional da prioridade absoluta.

No entanto, urge salientar que nem sempre essa garantia é praticada. Nesse sentido,

(...) embora a prioridade absoluta seja utilizada de forma mais ou menos coerente para garantir direitos sociais básicos a crianças e adolescentes, como prestações de saúde e acesso à educação básica (em relação aos quais já há um certo consenso social), o mesmo não se verifica em relação a temas mais controversos.

Em relação ao direito à convivência familiar e comunitária, por exemplo, vê-se na prática muitas vezes a facilitação de adoções prematuras em detrimento da manutenção de crianças e adolescentes com suas famílias de origem, mormente quando imersas em contextos de alta e grave vulnerabilidade socioeconômica e cultural. Fala-se, então, em prioridade absoluta, mas para violar direitos fundamentais de crianças e adolescentes. (SCHWEIKERT, 2021, p.1).

1.1.1 O Princípio Da Parentablidade Responsável

Nesse ínterim, urge analisar concomitantemente a partir do entendimento firmado sobre o conceito de família, o que consiste o princípio da parentalidade responsável.

De acordo com Sandri , trata-se da

(...) diretriz que embasa o direito parental e o planejamento familiar, sendo estes os dois eixos que o integram. No direito parental, diz respeito à responsabilidade dos pais para com os filhos, no dever de cuidar e provê-los, e planejamento familiar no que diz respeito à autonomia do indivíduo, para escolher quanto, não só ao aumento, mas também à diminuição ou constituição da prole, diferentemente de controle da natalidade, que é imposição ao indivíduo, por parte do Estado, de controle demográfico e diminuição dos nascimentos (SANDRI, 2006, p. 09).

No ordenamento jurídico brasileiro vigente, esse princípio adquiriu status constitucional mediante art. 226, §7º da CF/88. Assim, percebe-se que trata-se de um princípio norteador para a gerência e organização familiar, sendo também acima de tudo, a responsabilidade que os pais têm para com os filhos de forma dirigente, ponderada e sensata quanto a criação destes, de forma a cuidar e atender suas necessidades.

Importa destacar também que a parentalidade constitui a dinâmica de relacionamentos entre indivíduos, embasada em afetividade, cuja finalidade consiste na colaboração conjunta entre estes visando o cumprimento social familiar. Essa dinâmica agrega efeitos jurídicos de âmbito pessoal, social e patrimonial.

Conforme preceitua Cabral:

A esfera pessoal se refere além dos laços afetivos indispensáveis, às obrigações deles decorrentes, das mais diversificadas espécies que os parentes se devem reciprocamente, no que tange valores que vão desde a preservação da vida até as condutas concernentes ao respeito, cuidado, proteção e promoção da felicidade a permear todas as relações que se desenvolvem no âmbito da entidade familiar. Trata-se das relações afetas ao núcleo primeiro, recôndito mais íntimo em que se desenvolve o ser humano, onde a pessoa recebe cuidados, aprende valores, adquire orientação religiosa e começa a tomar consciência de seu "eu". (CABRAL, 2010, p.1).

No que concerne ao âmbito social tem-se que esta compreende os vínculos em família refletidos na sociedade, de forma de haja o reconhecimento pela comunidade na qual aquela entidade familiar está inserida do vínculo de parentesco formado entre eles. Por sua vez, os efeitos da seara patrimonial são expressos na medida em que existem questões de caráter sucessório.

Conforme menciona Cabral:

Dessa forma, estando presente a parentalidade responsável em todos esses aspectos, interessa pontuar que trata-se de um princípio um verdadeiro compromisso, bem como comprometimento, para que essas três esferas sejam “capazes de sintonizar a pessoa em seu mundo pessoal e social, ajudando-a a formar o conceito e o conhecimento que terá de si mesma, além de sintonizá-la com o seu contexto patrimonial" (CABRAL, 2010, p.1).

Pode-se afirmar, portanto, que os pais são responsáveis pela educação, tutela, convivência, assistência material e espiritual e educação de seus filhos, e são responsáveis pela observância e execução das decisões judiciais de seu interesse.

**2. A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

2.1 Definição

Conforme, menciona os autores Seldes, Ziperovich, Viota & Leiva:

A violência é uma das questões sociais que mais causam preocupação e é abordada como um problema de saúde pública em todo o mundo. Especificamente, a Violência Intrafamiliar é aquela se refere a todas as formas de abuso que acontecem entre os membros de uma família, caracteriza as diferenças de poder entre estes, e podem envolver a relação de abuso que incluem condutas de uma das partes em prejudicar o outro (Seldes, Ziperovich, Viota & Leiva, 2008).

Dentre os tipos de Violência Intrafamiliar, a Violência Intrafamiliar Infantil é definida como aquela que acontece dentro da família ou até mesmo no lar onde a criança convive; cometida por algum parente ou pessoas que tenham função parental, ainda que sem laço de consanguinidade, e pode ser caracterizada de formas diferentes como: física, psicológica, sexual e negligência.

Conforme menciona Williams (2004) Geralmente é mantida por meio das relações de subordinação e dominação e é um dos principais motivos para as crianças fugirem de casa e do convívio familiar.

Conforme menciona sobre o assunto Pires & Miyazaki:

 O problema da Violência Intrafamiliar Infantil não ocorre de forma fragmentada, e sim de forma dinâmica. No entanto, é importante que se faça uma definição adequada e didática para que este seja compreendido e tenha implicações práticas para a prevenção e o manejo. Os principais tipos de maus tratos passíveis de notificação serão descritos a seguir (PIRES & MIYAZAK,2005).

De acordo com o disque 100 foram registradas 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021. Desse total 40.822 (81%) ocorreram dentro da casa da vítima , os dados são do disque 100 , um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério Da Mulher , Da Família e Dos Direitos Humanos (ONDH\MMFDH) . No mesmo período, em 2020 o número , o número de denúncias chegou a ser de 53.533.

2.1.1 Modalidade Violência Fisíca

Conforme conceitua:

Qualquer ação única ou repetida, não acidental (ou intencional), perpetrada por um agente agressor adulto ou mais velho, que provoque dano físico à criança ou adolescente, este dano causado pelo ato abusivo pode variar de lesão leve a consequências extremas, como a morte. (CRESCER SEM VIOLÊNCIA, 1999. 1994, Apud DESLANDES, p.1).

 O lar é quase que sempre o local em que ocorrem a violência física, geralmente ocorridas pelos genitores ou a maioria das vezes pelos conjugês de um novo relacionamento como vimos a alguns meses atrás que foi o caso do pequeno HENRY BOREL onde a violência acontecia no apartamento onde morava com sua mãe e padrasto JAIRO ( ou Jairinho ) onde ocorriam diversas agressões contra a criança e todas as vezes omitidas pela sua mãe.

 2.1.1.1 Violência Sexual

Conforme Azevedo e Guerra (1989) conceitua o assunto, a Violência sexual contra a criança e o adolescente, onde pode ser definida como todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

De acordo com Ribeiro traz sobre o caso:

Estima-se que, no Brasil, menos de 10% (dez por cento) dos casos chegam às delegacias. O medo, a falta de credibilidade na justiça e o segredo que envolve a violência sexual, são alguns dos fatores que contribuem para que esta seja dificilmente notificada. (RIBEIRO, 2004, p.1).

 A finalidade da violência sexual contra a criança e o adolescente é sempre o prazer do adulto, único responsável pela sua prática, que se utiliza de sua posição de autoridade e poder diante delas para obter sua satisfação sexual. Constitui entendimento uníssono dos autores de livros sobre o assunto que a maior índice de vitimizadores é representado pelo pai, o padrasto, tio, avô, ou alguém íntimo da família.

 Segundo Ribeiro (2004), é possível afirmar que, ante a magnitude de eventos, “a violência sexual adquiriu caráter endêmico, configurando-se em um problema de saúde pública, cujo enfrentamento se coloca como um grande desafio para a sociedade”.

2.1.1.1.1 Violência Psicologica

Conceitua Minayo, sobre o assunto:

A Violência Psicológica, denominada por alguns autores como tortura psicológica, ocorre quando os adultos sistematicamente depreciam as crianças, bloqueiam seus esforços de auto estima e realização, ou as ameaçam de abandono e crueldade. (MINAYO, 2002. p. 105).

 Nosso cotidiano está repleto de situações de violência psicológica, muitas vezes acontecendo a violência a violência sexual, onde posteriormente os violadores usam de violência psicológica para não serem entregues aos pais ou a uma autoridade. Ocorre que a violência psicológica pode causar efeitos nocivos sobre a saúde física e mental de uma criança, culminando no desenvolvimento de um grave distúrbio psicológico e, como corolário, comprometer vários aspectos da vida desta.

2.2 A Negligência

Apesar de muitas pessoas não verem a negligência como um tipo de violência, é a mais comum entre os menores de idade. Estima-se que nos serviços de apoio ás vítimas de violência no Brasil, cerca de 40% dos atendidos foram vítimas de negligência. Ela é caracterizada principalmente pela omissão , dos responsáveis pela omissão de prover o necessário para o desenvolvimento da criança , e pode gerar consequências graves que perduram por anos o por toda a vida das vítimas .

**Tipos de Negligência**

A negligência contra crianças e adolescentes pode ser física, emocional ou educacional.

* Física: caracterizada pela falta de alimentação, higiene ou cuidados básicos de saúde;
* Emocional: ocorre quando a criança ou adolescente não tem o suporte nem o afeto necessários para seu pleno desenvolvimento;
* Educacional: é aquela na qual os cuidadores não proporcionam o necessário para a formação intelectual.

Alguns exemplos ajudam a elucidar a que corresponde cada tipo:

* Quando a criança não tem acompanhamento médico adequado e regular, e só visita um pediatra quando vai ao pronto-socorro por conta de alguma emergência (negligência física);
* Quando a criança não recebe proteção contra possíveis traumas ou acidentes, como por exemplo, viajar de carro sem a cadeirinha, que é obrigatória (negligência física);
* Quando a criança é deixada para ser cuidada por terceiros, sem a preocupação de que esses tenham competência para a tarefa, ou mesmo deixadas sozinha o dia inteiro, sem nenhum suporte ou afeto (negligência emocional);
* Quando a criança não recebe nenhum tipo de incentivo ou supervisão sobre seu desempenho escolar e não há preocupação quanto ao seu rendimento, ou quando é privada de ir à escola (negligência educacional).

**Como Denunciar um Caso de Negligência**

Para denunciar um caso de negligência , é necessário acionar os órgãos públicos responsáveis. O principal deles é o Conselho Tutelar da região de moradia da vítima, que tem o dever de visitar a casa, avaliar a situação e fazer o acompanhamento do caso. Outros órgãos, como o Ministério Público e as Varas da Infância e Juventude, também podem receber esse tipo de denúncia.

Em último caso, se a pessoa não quiser se identificar, ela pode realizar uma denúncia anônima pelo disque-denúncia ou pelo [Disque 100](https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100), serviço que recebe e encaminha denúncias de violação aos direitos humanos relacionadas a diversos grupos, incluindo crianças e adolescentes.

Embora muitos casos de negligência ocorram porque os pais enxergam os filhos como um fardo, é preciso destacar que nem toda negligência é intencional. Existem famílias em situação de tamanha vulnerabilidade que simplesmente não têm condições de manter a criança. Tampouco dispõem de qualquer tipo de suporte ou orientação nesse sentido. Nesses casos, é como se a família inteira fosse negligenciada, e transmitir um caso para tais órgãos pode ser a diferença no destino daquele grupo de pessoas. “Você pode fazer uma denúncia pela simples suspeita, não precisa ter nenhuma prova”. Você não estará cometendo calúnia de forma nenhuma, apenas vai explicar que a suspeita existe e solicitar que seja investigado.

**3. OS MEIOS DE COMBATE E PREVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR INFANTIL**

Em muitos casos a população pode rapidamente notar quando uma criança está passando por situações de violência, como o caso do manino HENRY BOREL onde a criança apresentava dores e lesões com cores roxeadas e mancava em alguns momentos, e em alguns momentos chorava muito ao saber que voltaria para a casa de sua mãe que era onde se passavam as agressões, nesses casos já se nota que algo está errado e nesses momentos em que deve-se averiguar situações e , com as devidas provas denunciar se houver medo por parte do denunciante pode-se fazer a denúncia anónima ou mesmo fazer uma breve denúncia no conselho tutelar da região mas sempre agindo com celeridade para que a criança ou o adolescente obtenha ajuda para evitar o pior .

3.1 Medidas de Proteção

As medidas de proteção previstas no Art. [101](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10603634/artigo-101-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990) do [ECA](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028079/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90)/90 são destinadas tanto à criança quanto ao adolescente que dela necessite, em razão de ação ou omissão de seus pais ou responsáveis, do Estado ou da própria sociedade, na hipótese de lesão ou a simples ameaça de lesão a seus direitos.

Assim, no intuito de promover a mais ampla proteção infanto-juvenil, observa-se o caráter geral a que se destina a aplicação das referidas medidas, que podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa entre si, bem como substituídas a qualquer tempo verificada sua necessidade, conforme prevê o Art. [99](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10604253/artigo-99-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990) do [ECA](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028079/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90)/90.Em relação às medidas de proteção à criança, é importante pontuar que o rol trazido pelo Art. 101 é meramente exemplificativo, sendo cabíveis outras medidas que nele não estejam previstas mas que se afigurem adequadas ao melhor interesse da criança ou do adolescente.

Assim, é possível pontuar como medidas de proteção, o encaminhamento aos pais ou responsável, como forma de fazer cessar a lesão a direitos da criança e quando esta medida não importar por si só em agravamento do risco à criança, conforme dispõe o Art. [101](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10603634/artigo-101-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990), [I](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10603565/inciso-i-do-artigo-101-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990), do [ECA](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028079/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90)/90.

O acolhimento institucional também é medida de proteção cabível em casos de abusos a crianças e adolescente praticado por pais ou responsáveis, conforme dispõe o Art. [101](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10603634/artigo-101-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990), [VII](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10603333/inciso-vii-do-artigo-101-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990), do [ECA](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028079/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90)/90.

A inclusão em programa de acolhimento familiar é medida protetiva cabível quando se verifica inadequada a presença da criança no seio familiar de origem, tendo em vista a busca pelo melhor interesse da criança e para o seu desenvolvimento pleno e sadio. Este acolhimento familiar conforme cita o parágrafo primeiro, é medida de caráter transitório, utilizável como forma de transição para reintegração familiar.

A colocação em família substituta é medida de proteção de caráter definitivo, e assim, deve ser vista como *ultima ratio*, em casos de abusos ou violência contra a criança ou adolescente que torne assim insustentável seu vínculo familiar originário, conforme dispõe o Art. [101](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10603634/artigo-101-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990), [IX](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11284215/inciso-ix-do-artigo-101-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990), do [ECA](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028079/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90)/90.

Os princípios que regem a aplicação das medidas de proteção foram estabelecidos no Art. [100](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10604215/artigo-100-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990), [parágrafo único](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10604169/par%C3%A1grafo-1-artigo-100-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990) do [ECA](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028079/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90)/90, sendo eles o da proteção integral; o do interesse superior da criança e do adolescente; o princípio da privacidade; o princípio da intervenção mínima; o princípio da prevalência da família, a seguir analisados.

O princípio da proteção integral, também previsto no Art. [227](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) da [CF/88](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/188546065/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) e que tem como fundamento a responsabilidade solidária de toda sociedade em fiscalizar e garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, antes mesmo do surgimento de lesão a seus direitos individuais.

O princípio do interesse superior da criança determina a escolha de medidas protetivas adequadas à situação em que a mesma se encontre, considerando-se sua condição peculiar de indivíduo em formação. A possibilidade de a medida ser substituída a qualquer tempo também encontra fundamento no princípio em questão.

O princípio da privacidade proclama que a promoção dos direitos da criança deve ser feita com respeito à sua intimidade, reservando sua vida privada da opinião pública.

O princípio da intervenção mínima, visa estabelecer que a situação infanto-juvenil deva ser exercida exclusivamente por instituições cuja autoridade fora prevista em lei e seja indispensável à promoção dos direitos da criança e do adolescente. O princípio da prevalência da família é de suma importância na busca pela preservação dos laços consanguíneos entre o jovem e seus genitores, caso este ato não implique por si só em agravamento do risco aos seus direitos e desenvolvimento sadio.

3.1.1 Meios Para a Perda do Poder Familiar

De acordo com o código civil suspende e extingue o poder familiar quando:

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

I - pela morte dos pais ou do filho;

II - pela emancipação, nos termos do art. 5o, parágrafo único;

III - pela maioridade;

IV - pela adoção;

V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

Art. 1637Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando o bens dos filhos , cabe ao juiz , requerendo algum parente , ou o Ministério Público , adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres , até suspendendo o poder familiar quando convenha.

**Art. 1.**638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

**I** - castigar imoderadamente o filho;

**II** - deixar o filho em abandono;

**III** - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

**IV** - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

**V** - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

**Parágrafo único**. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018).

**I** – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

**a)** homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

**b)** estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

**II** – praticar contra filho, filha ou outro descendente: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

**a)** homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

**b)** estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

3.1.1.1 O Apadriamento Afetivo

Os jovens acolhidos têm a possibilidade de criar laços com pessoas interessadas em ser um padrinho/madrinha, voluntários que se dispõem a manter contato direto com o “afilhado”, podendo sair para atividades fora do abrigo, como passeios, festas de Natal, Páscoa etc. Dessa forma, são vivenciadas experiências que auxiliam no processo de valorização da autoestima.

Muitas crianças acolhidas crescem sem a presença de parentes e sem a possibilidade de colocação em uma família substituta, pouco conhecendo sobre o mundo fora dos muros das instituições. Infelizmente, ao completarem 18 anos de idade e deixarem o abrigo, não têm qualquer referência externa ou instrumental mínimo necessário para desenvolverem suas potencialidades.

Sem se deixar de buscar o ideal, que é a colocação em família substituta, o Apadrinhamento se mostra uma ferramenta extremamente útil para possibilitar um mínimo de convivência familiar; oferecer a chance de ter uma referência externa; e proporciona oportunidades externas de lazer, tão triviais para crianças que vivem em suas famílias e tão raras para crianças institucionalizadas.

**Como ser um padrinho ou madrinha afetivo**

Os interessados em tornarem-se padrinho ou madrinha passam por avaliação social e psicológica e recebem capacitação. O apadrinhamento não pode ser usado como caminho para burlar o cadastro de adoção por essa razão apenas crianças com poucas chances de retorno à família biológica ou colocação em família substituta participam, após realização dos estudos técnicos adequados e tentadas todas as alternativas.

Cada uma das varas da Infância e da Juventude do Estado opta por implantar ou não os programas de apadrinhamento e define, por meio de portaria, as regras para a habilitação de um padrinho/madrinha. Algumas unidades aceitam padrinhos/madrinhas de outras comarcas.

Assim encerra-se esse Artigo Científico e passa-se a conclusão.

**CONCLUSÃO**

A discussão do tema merece atenção das autoridades e é fundamental a cooperação de todos porque o Estado Democrático vive momentos de tensão na Saúde Pública, segurança pública e na Educação Pública e sem o apoio da Sociedade a luta pela proteção de crianças e adolescentes e pelo bem comum de todos torna-se cada vez um sonho mais distante, e diante disso conforme Selma Corrêa, American Scientific ‘‘ É quase impossível evitar que as pressões do cotidiano causem problemas de saúde, muitas vezes graves; a boa notícia é que podemos diminuir esses efeitos negativos criando “brechas de prazer” na rotina, em vez de esperar por alguns dias de férias uma ou duas vezes por ano’’.

Os debates acerca do tema revelam a gravidade se permanecer a omissão estatal quanto à politicas públicas de combate e proteção contra violência intrafamiliar. As respostas acerca do objeto do tema foram produtivas do lado teórico do problema mas a materialização da norma pode ganhar efetividade se houver o avanço da civilização acerca dos desafios que aos poucos são enfrentados pelas instituições e sociedade.

A luta não para de profissionais compromissados com a efetivação da norma , e muito precisa ser feito, mas o primeiro passo já foi dado e apesar dos resultados obtidos com medida de proteção, apadrinhamento afetivo e imposição legal de perda do poder familiar, fica a provocação a respeito dos desafios que comprometem os mandamentos da Constituição de 1988 e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, desafios de todos, pois a democracia depende da concretização dos direitos fundamentais e da confirmação do valor da dignidade humanas

**REFERÊNCIAS**

CABRAL, Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat. **Afetividade como fundamento na parentalidade responsável**. 2010. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/596/Afetividade+como+fundamento+na+parentalidade+responsável+>. Acesso em: 21/11/2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5º ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. vol 6: direito de família. 9. ed. São Paulo: Saraiva: 2012.

GOVERNO FEDERAL. [**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**](https://www.gov.br/mdh/pt-br), Https:\\www.gov.br\mdh\pt.br\assuntos notícias \2021\julho . com. Publicado em 01/07/202, Acessado em 28 de Abril de 2022.

SANDRI, Vanessa Berwanger. **Princípio jurídico da paternidade responsável: distinção entre planejamento familiar e controle de natalidade.** 2006. Disponível em: <https://pesquisandojuridicamente.files.wordpress.com/2010/09/principio-juridico-da-paternidade-responsavel.pdf>. Acesso em 16 set. 2021.

SIDARTA. darta. (XXI). neurociência, **psicanalise,psicologia**. AMERICAN SCIENTIFICA.

SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. **Afinal, o que devemos entender por prioridade absoluta?.** 16 fev. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-infancia-e-juventude/340344/afinal-o-que-devemos-entender-por-prioridade-absoluta>. Acesso em: 22 nov. 2021.

VARELLA. Drauzio. **Negligência é a forma de Violência mais Comum Contra Crianças e Adolescentes,** disponível em Https:\\drauziovarella.uol.com.br\pediatria \negligência. Com, Acessado 28 de Abril de 2022.

1. Acadêmica de Direito Rafaella Ferreira da Silva , da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. [↑](#footnote-ref-1)